



**IPREVE**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
BARRA VELHA**

---

REGIMENTO INTERNO  
COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Barra Velha, dezembro de 2021



# IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
BARRA VELHA**

---

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA  
VELHA/SC - IPREVE.**

## **COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVE, elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Investimentos, como uma instância colegiada, que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos, tendo seus requisitos básicos de instituição e funcionamento estabelecidos no art. 3º-A da Portaria do MPS nº 519/2011 e art. 69 da Lei Municipal nº 278/21. Seus membros devem atender aos requisitos de qualificação, padrões éticos de conduta e autonomia nas decisões em relação a execução, monitoramento e avaliação das estratégias de gestão dos recursos do IPREVE.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O Comitê de Investimentos será formado:

I – Pelo Diretor-presidente do IPREVE, com certificação mínima CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA Série 10) ou APIMEC/CGRPPS, ou outra exigida, na qualidade de Presidente do Comitê;

II – 02 (dois) servidores integrantes do quadro de servidores do Município ou Autarquias e Fundações, sendo uma vaga destinada a um servidor indicado pelo Conselho deliberativo, e o outro membro indicado pelo Poder Executivo.



# IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
BARRA VELHA**

§1º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nominados por Portaria do Presidente do Instituto.

§2º Os membros do Comitê terão mandato de 04 (quatro) anos, admitidas até 3 (três) reconduções, com renovação de 1/3 (um terço).

§3º Os servidores indicados deverão submeter-se a curso preparatório e obrigatoriamente comprovar no mínimo a certificação CPA-10 ou CGRPPS, em até 90 dias de seu mandato. Devendo ainda observar as exigências previstas na Portaria nº 9.907/2020 que regulamentou o artigo 8-B da Lei nº 9.717/98 acerca da certificação profissional.

§ 4º Os servidores indicados deverão atender aos requisitos de qualificação, padrões éticos de conduta e ser ocupantes de cargo em provimento efetivo.

### **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES**

Art. 3º As reuniões do Comitê de Investimentos serão mensais.

§1º O Comitê deverá estabelecer o Calendário Anual de reuniões ordinárias.

§2º O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

§3º As deliberações do Comitê dar-se-á pelo voto simples de seus membros.

§4º O exercício da função de Conselheiro será remunerado na forma estabelecida em Lei Complementar.

§5º As reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas em atas, assinadas pelos seus membros presentes e posteriormente, publicadas no Site do IPREVE

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Art. 4º O Comitê de Investimentos, além de observar na gestão dos recursos do IPREVE os parâmetros legais e a Política Anual de Investimentos, deverá avaliar e tomar suas decisões embasado nos seguintes aspectos:



**IPREVE**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
BARRA VELHA**

I – Cenário macroeconômico;

II – Evolução da execução do orçamento no IPREVE;

III – Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo;

IV – Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico;

V – Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

Art. 5º Antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

§ 1º Para o credenciamento, deverão ser observados, e formalmente atestados, no mínimo:

a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;

c) regularidade fiscal e previdenciária.

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento:

I – O previsto no caput recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

a) a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

II – Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento,



# IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
BARRA VELHA**

certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

§ 3º A análise dos quesitos verificados como extraordinários, poderão ser convocadas pelo Gestor Responsável ou pelo presidente da autarquia a qualquer tempo com prazo mínimo de 48 horas.

Art. 6º São atribuições específicas ainda:

I – Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Diretoria, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Deliberativo;

II – Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010 e suas alterações;

III – Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

IV – Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e resgates dos investimentos;

V – Manter uma gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor, restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atenda aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

VI – Determinar uma política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

VII – Selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos;

VIII – Elaborar mensalmente relatório de acompanhamento da gestão e performance dos investimentos e submeter a aprovação do conselho fiscal;

IX – Disponibilizar à Diretoria Executiva:

a) Informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação;

b) Informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

c) Composição da carteira de investimentos do IPREVE, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;



# IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
BARRA VELHA**

d) Informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do IPREVE;

e) Relação das entidades credenciadas para atuar com o IPREVE e respectiva data de atualização do credenciamento.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º. O Presente Regimento Interno foi elaborado pelos integrantes do Comitê de Investimentos e deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, bem como as alterações posteriores, em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de todos os membros.

Parágrafo único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas a Diretoria Executiva e Setor Jurídico do IPREVE.

Art. 8º As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, serão publicadas e armazenadas pelo prazo requerido pelos órgãos de fiscalização externa;

Art. 9º. Sempre que oportuno, poderão ser convidados especialistas de mercado financeiro ou quaisquer profissionais que venham a contribuir com a atuação do Comitê de Investimentos.

Art. 10º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 11. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Reunião Ordinária no dia 13 de dezembro de 2021.

**PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTO**